



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ DO SUL

ESTADO DO PARANÁ

LEI Nº 537-A

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ DO SUL (PR), APROVOU, E EU PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI.

Artigo 1º - Ficam reajustados os vencimentos e salários dos servidores municipais, com vigência a partir de 1º de Outubro de 1986, com um aumento de 20% (vinte por cento), sobre todas as tabelas de vencimentos e salários, inclusive funções gratificadas, gratificação de chefia e proventos de aposentadoria.

Artigo 2º - Os recursos para cobertura das despesas com o presente aumento, já se encontram devidamente previstos na Lei Orçamentária vigente.

Artigo 3º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado, mediante decreto, a proceder as alterações necessárias nas tabelas constantes das leis nºs. 410 de 31.07.75, 423 de 16.08.76 e 507 de 08.11.84.

Artigo 4º - A presente lei entrará em vigor na data de sua publicação, com ação retroativa a 1º de Outubro de 1986, revogada as disposições em contrário.

Jundiá do Sul, 07 de Novembro de 1986

Osório José dos Santos
Prefeito Municipal